

**REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA
SELEÇÃO BRASILEIRA DE BASE 2025**
Sub-12, Sub-14, Cadete, Junior e Sub-21





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BASE 2025

Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios seletivos gerais para formar e compor a Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, da Confederação Brasileira de Karate – CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão participar do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, os atletas das federações estaduais filiadas à CBK, desde que as mencionadas entidades estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e de conformidade com este regulamento.

Art. 2º Todos os atletas, e seus respectivos responsáveis, participantes do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, deverão estar cientes e de acordo com todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Em todo o processo seletivo serão consideradas as regras de arbitragem da World Karate Federation – WKF, com as devidas adaptações previstas neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Organização Desportiva Pan-Americana – ODEPA, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

Sede Administrativa: Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048-6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacbk@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados, sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 5º Para se inscrever no processo seletivo da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, o atleta deverá ser, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado e cumprir as Regras da WKF e a regra 41 da Carta Olímpica, válida a partir de agosto de 2016.

Art. 6º Por força deste regulamento, todo atleta, e seus respectivos responsáveis, inscrito para o processo de formação da Seleção Brasileira 2025, bem como os aprovados nos critérios seletivos para formação da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Parágrafo único. A autorização para o uso de imagem será concedida pelo atleta e pelos responsáveis desde a inscrição no processo de formação da Seleção Brasileira 2025.

Art. 7º Os atletas selecionados para formar a Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, ficam obrigados a utilizar os equipamentos e uniformes quando fornecidos pela CBK e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira 2025 das classes inseridas neste regulamento, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho da CBK, ao ser premiado no Campeonato Sul-Americano 2025 e Campeonato Pan-Americano 2025.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de quaisquer seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK.

Art. 8º Este regulamento define o processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, para os seguintes eventos:



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

I - Campeonato Sul-Americano 2025; e,

II - Campeonato Pan-Americano 2025.

Art. 9º No processo de formação da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, serão consideradas, de acordo com o regulamento específico de cada competição, as categorias seguintes.

I - Kata individual masculino e feminino Sub-12 (10/11 anos).

II - Kata individual masculino e feminino Sub-14 (12/13 anos).

III - Kata individual masculino e feminino Cadete (14/15 anos).

IV - Kata individual masculino e feminino Júnior (16/17 anos).

V - Kata individual masculino e feminino Sub-21 (18/20 anos).

VI - Kumite individual masculino Sub-12 (10/11 anos) –

- a) menos de 35 kg (trinta e cinco quilogramas);
- b) menos de 40 kg (quarenta quilogramas);
- c) menos de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas);
- d) mais de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas);

VII - Kumite individual feminino Sub-12 (10/11 anos) –

- a) menos de 37 kg (trinta e sete quilogramas);
- b) menos de 42 kg (quarenta e dois quilogramas);
- c) menos de 47 kg (quarenta e sete quilogramas);
- d) mais de 47 kg (quarenta e sete quilogramas).

VIII - Kumite individual masculino Sub-14 (12/13 anos) –

- a) menos de 40 kg (quarenta quilogramas);
- b) menos de 45 kg (quarenta e cinco quilogramas);
- c) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);
- d) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- e) mais de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas).

IX - Kumite individual feminino Sub-14 (12/13 anos) –

- a) menos de 42 kg (quarenta e dois quilogramas);
- b) menos de 47 kg (quarenta e sete quilogramas);
- c) menos de 52 kg (cinquenta e dois quilogramas);
- d) mais de 52 kg (cinquenta e dois quilogramas).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

X - Kumite individual masculino Cadete (14/15 anos) –

- a) menos de 52 kg (cinquenta e dois quilogramas);
- b) menos de 57 kg (cinquenta e sete quilogramas);
- c) menos de 63 kg (sessenta e três quilogramas);
- d) menos de 70 kg (setenta quilogramas);
- e) mais de 70 kg (setenta quilogramas).

XI - Kumite individual feminino Cadete (14/15 anos) –

- a) menos de 47 kg (quarenta e sete quilogramas);
- b) menos de 54kg (cinquenta e quatro quilogramas);
- c) menos de 61kg (sessenta e um quilogramas);
- d) mais de 61kg (sessenta e um quilogramas).

XII - Kumite individual masculino Júnior (16/17 anos) –

- a) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- b) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- c) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);
- d) menos de 76 kg (setenta e seis quilogramas);
- e) mais de 76kg (setenta e seis quilogramas).

XIII - Kumite individual feminino Júnior (16/17 anos) –

- a) menos de 48 kg (quarenta e oito quilogramas);
- b) menos de 53 kg (cinquenta e três quilogramas);
- c) menos de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas);
- d) menos de 66 kg (sessenta e seis quilogramas);
- e) mais de 66 kg (sessenta e seis quilogramas).

XIV - Kumite individual masculino Sub-21 (18/20 anos) –

- a) menos de 60 kg (sessenta quilogramas);
- b) menos de 67 kg (sessenta e sete quilogramas);
- c) menos de 75 kg (setenta e cinco quilogramas);
- d) menos de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas);
- e) mais de 84 kg (oitenta e quatro quilogramas).

XV - Kumite individual feminino Sub-21 (18/20 anos) –

- a) menos de 50 kg (cinquenta quilogramas);
- b) menos de 55 kg (cinquenta e cinco quilogramas);
- c) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);
- d) menos de 68 kg (sessenta e oito quilogramas);
- e) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

XVI - Kata equipe masculino e feminino Cadete/Júnior (14/17 anos).

XVII - Kata equipe masculino e feminino Sub-21 (18/19/20 anos).

Parágrafo único. Até o momento da publicação deste regulamento a categoria de Kata equipe masculino e feminino o Sub-21 não estava confirmada no Campeonato Pan-Americano 2025, somente estava confirmada no Campeonato Sul-Americano 2025.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO SUL-AMERICANO 2025

Art. 10. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025 das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21 para o Campeonato Sul-Americano 2025 será procedido por meio da Seletiva Nacional 1 e 2.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 11. Para o processo seletivo do Campeonato Sul-Americano 2025, serão consideradas todas as categorias do artigo 9º.

Art. 12. A idade mínima exigida para o processo seletivo do Campeonato Sul-Americano 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete, Júnior e Sub-21, será definida de acordo com as seguintes datas de nascimento:

I - Sub-12: nascimento ocorrido de 3 de julho de 2013 a 2 de julho de 2015;

II - Sub-14: nascimento ocorrido de 3 de julho de 2011 a 2 de julho de 2013;

III - Cadete: nascimento ocorrido de 3 de julho de 2009 a 2 de julho de 2011;

IV - Júnior: nascimento ocorrido de 3 de julho de 2007 a 2 de julho de 2009;

V - Sub-21: nascimento ocorrido de 3 de julho de 2004 a 2 de julho de 2007.

Art. 13. Não haverá graduação mínima para o atleta disputar a Seletiva Nacional.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 14. Será selecionado apenas 01 (um) atleta por categorias individuais para o Campeonato Sul-Americano 2025 em cada Seletiva Nacional, conforme os critérios abaixo citados.

I – Uma vaga para o campeão da Seletiva Nacional 1;

II – Uma vaga para o campeão da Seletiva Nacional 2.

SEÇÃO III

Das Seletivas Nacionais 1 e 2

Art. 15. As categorias de Kata equipe masculino e feminino Cadete/Júnior (14/17 anos) e Sub-21 (18/19/20 anos) somente serão realizadas na Seletiva Nacional 1.

Art. 16. O atleta poderá disputar ambas as fases da Seletiva Nacional, no entanto, deverão realizar sua inscrição em cada fase.

Art. 17. O atleta campeão na Seletiva Nacional 1 não poderá disputar a Seletiva Nacional 2 na mesma categoria.

Parágrafo único. O atleta do kumite individual campeão na Seletiva Nacional 1, que se classificar na Seletiva Nacional 2 em outra categoria de peso, perderá automaticamente a vaga conquistada na Seletiva Nacional 1.

Art. 18. Caso na Seletiva Nacional 1 ou 2 haja alguma categoria individual que não tenha inscritos, a vaga será disponibilizada para o vice-campeão da fase em que houver inscritos.

Parágrafo único. Se não existirem inscritos em ambas as fases da Seletiva Nacional, fica na responsabilidade da CBK a definição de novos critérios de convocação dos representantes da categoria.

Art. 19. O processo seletivo do Kata individual e por equipe acontecerá pelo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 20. Na primeira rodada todos os atletas utilizarão a faixa vermelha, nas rodadas seguintes usarão a faixa azul e assim sucessivamente, sempre alternando em cada rodada.

Art. 21. Quando a categoria de kata possuir número igual ou maior do que 10 atletas, será formado grupo único de competição.

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 8 primeiros atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado na rodada anterior ou em algum desempate e somente os 4 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada se classificarão para a terceira rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate e se classificará para o Campeonato Sul-Americano 2025 o primeiro colocado da terceira rodada.

Art. 22. Quando a categoria de kata possuir de 5 a 9 atletas, será realizado a primeira rodada em grupo único.

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 4 atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta realizará um novo kata, diferente do realizado na primeira rodada ou em algum desempate, e se classificarão para a terceira rodada os 3 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores ou em algum desempate, e se classificará para o Campeonato Sul-Americano 2025 o primeiro colocado da terceira rodada.

Art. 23. Quando a categoria de kata possuir 4 atletas ou menos, serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois katas que definirá a classificação da categoria, onde o atleta com maior pontuação na somatória das duas rodadas se classificará para o Campeonato Sul-Americano 2025.

Parágrafo único. Quando a categoria possuir apenas 2 atletas inscritos, será realizada uma “melhor de três” disputas, sendo classificada a atleta que vencer duas disputas.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 24. A ordem de execução de kata das categorias seguirá a ordem decrescente dos classificados da rodada anterior.

Parágrafo único. No caso de categorias com 4 atletas ou menos a ordem de realização das duas rodadas será a mesma definida em sorteio.

Art. 25. Nos casos de empate somente será necessário a realização de um kata adicional (ainda não realizado) caso seja para determinar classificação para uma nova rodada ou caso seja para definir o atleta ou a equipe classificada para a Seleção Brasileira 2025.

Parágrafo único. Caso o empate seja apenas para definir a ordem de disputa, será utilizado os critérios de desempate definido no Regulamento da WKF 2025.

Art. 26. O atleta deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, em nenhum caso na Seletiva Nacional será permitido o atleta repetir um kata que já realizou na categoria.

Art. 27. A Seletiva Nacional da categoria kata equipe seguirá o mesmo formato das disputas do kata individual, sendo que na última rodada será obrigatório a apresentação do Bunkai, no entanto se na categoria houver quatro ou menos equipes, o Bunkai será apresentado na segunda rodada.

Parágrafo único. No caso de empate, será realizada nova disputa entre as equipes empatadas, devendo cada equipe apresentar kata distinto dos já realizados nos rodízios e sem apresentação do *Bunkai*.

Art. 28. Quando classificada, será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata para o evento internacional.

Parágrafo único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada outra equipe de kata, obedecendo aos seguintes critérios:

I - equipe vice-campeã da Seletiva Nacional 1;

II - equipe 3ª colocada da Seletiva Nacional 1;

III - definição do diretor técnico dos novos critérios de convocação.

Art. 29. O processo seletivo do kumite acontecerá por meio da disputa do sistema de eliminatória simples até a semifinal, onde os quatro semifinalistas realizarão um rodízio (todos contra todos).



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 30. Caso alguma categoria de kumite da Seletiva Nacional esteja constituída por até 4 (quatro) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, conforme o artigo 31.

Parágrafo único. Quando a categoria possuir apenas 2 atletas inscritos, será realizada uma “melhor de três” disputas, sendo classificada a atleta que vencer duas disputas.

Art. 31. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto.

§ 1º No final da categoria, a classificação ocorrerá com base no somatório dos pontos conquistados; contudo, havendo empate para a primeira colocação, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - novo combate entre os atletas empatados.

§ 2º Caso o empate seja para decidir um dos reservas, será considerado a seguinte sequência de critérios de desempate:

I – vencedor do confronto direto;

II - Maior número de pontos totais obtidos a favor em todas as disputas do rodízio;

III - Menor número de pontos totais contra obtidos em todas as disputas;

IV - Maior número de IPPONs a favor em todas as disputas;

V - Menor número de IPPONs contra durante todas as disputas;

VI - Maior número de WAZA-ARIs a favor em todas as disputas;

VII - Menor número de WAZA-ARIs contra durante todas as disputas;

VIII - novo combate entre os atletas empatados.

Obs.: Foi realizada alteração no artigo 31 no dia 31 de março de 2025.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 32. Caso o atleta campeão da Seletiva Nacional 1 ou 2 esteja impossibilitado da disputa do Campeonato Sul-Americano 2025, será convocado o vice-campeão da Seletiva Nacional (1 ou 2) a qual classificou o atleta impossibilitado.

Parágrafo único. Caso o vice-campeão da Seletiva Nacional citado no *caput* deste artigo esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira, será convocado o vice-campeão da outra Seletiva Nacional.

Art. 33. Se não existirem inscritos em alguma categoria na Seletiva Nacional 1 e/ou 2, ficará na responsabilidade da CBK a definição de novos critérios de convocação dos representantes da categoria.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO PARA O CAMPEONATO PAN-AMERICANO 2025

Art. 34. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025, das classes Sub-12, Sub-12, Sub-14, Cadete e Júnior, para o Campeonato Pan-Americano 2025 será realizado por meio da classificação do Campeonato Sul-Americano 2025 e/ou a Seletiva Nacional 3.

Art. 35. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025, da classe Sub-21 para o Campeonato Pan-Americano 2025 será realizado por meio da classificação da Seletiva Nacional 1 e 2.

§ 1º O Campeonato Pan-Americano 2025 da classe Sub-21 acontecerá no mês de maio de 2025, juntamente com a classe Sênior, portanto, caso o atleta classificado na Seletiva 1 e/ou Seletiva 2 ainda não possua idade para o evento, será convocado o vice-campeão da Seletiva Nacional 1 ou 2 a qual classificou o atleta impossibilitado, desde que tenha idade adequada.

§ 2º caso o vice-campeão da Seletiva Nacional citado anteriormente também esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira, será convocado o vice-campeão da outra Seletiva Nacional.

§ 3º Até o momento da publicação deste regulamento a categoria de Kata equipe masculino e feminino o Sub-21 não estava confirmada no Campeonato Pan-Americano 2025, somente estava confirmada no Campeonato Sul-Americano 2025.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 36. Para o processo seletivo do Campeonato Pan-Americano 2025 das categorias Sub-12, Sub-14, Cadete e Junior, serão consideradas todas as categorias do artigo 9º.

Parágrafo único. Não será realizada na Seletiva Nacional 3 a categorias em que os dois atletas da Seleção Brasileira 2025 forem medalhistas no Campeonato Sul-Americano 2025 e que ambos tenham idades para disputar o Campeonato Pan-Americano 2025.

Art. 37. A idade mínima exigida para o processo seletivo do Campeonato Pan-Americano 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete e Júnior, será definida a partir da confirmação da data do evento e das diretrizes da Panamerican Karate Federation.

Art. 38. Não haverá graduação mínima para o atleta integrar a Seleção Brasileira 2025 que disputará o Campeonato Pan-Americano 2025, das classes Sub-12, Sub-14, Cadete e Júnior.

SEÇÃO II

Das vagas

Art. 39. O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira 2025 para o Campeonato Pan-Americano das classes Sub-12, Sub-14, Cadete e Júnior acontecerão das formas expressas adiante.

I – Para as duas vagas serão convocados os atletas medalhistas na categoria individual no Campeonato Sul-Americano 2025, que tenham idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2025.

II – Caso um dos atletas brasileiros não seja medalhista na categoria individual no Campeonato Sul-Americano 2025, para a vaga em aberta será convocado o campeão da Seletiva Nacional 3.

III – Caso não haja medalhista em uma determinada categoria individual no Campeonato Sul-Americano 2025, serão convocados o campeão e o vice-campeão da Seletiva Nacional 3.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 40. Caso um dos atletas contemplados nos incisos I e II do artigo 39 esteja impossibilitado da disputa do Campeonato Pan-Americano 2025, será convocado o próximo classificado da Seletiva Nacional 3.

§ 1º Caso a categoria não tenha sido realizada na Seletiva Nacional 3, será convocado o 2º colocado da Seletiva Nacional que o atleta impossibilitado conquistou a vaga para o Campeonato Sul-Americano 2025.

§ 2º Caso o 2º colocado da Seletiva Nacional citado no *parágrafo anterior* esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira, será convocado o 2º colocado da outra Seletiva Nacional.

Art. 41. A equipe de kata cadete/júnior representante do Brasil no Campeonato Pan-Americano será a equipe medalhista no Campeonato Sul-Americano 2025.

§ 1º Caso a equipe de kata não conquiste medalha no Campeonato Sul-Americano 2025 ou esteja impossibilitada da disputa do Campeonato Pan-Americano, a representante do Brasil nestes eventos será a equipe campeã da Seletiva Nacional 3.

§ 2º Em caso de impossibilidade de participação da equipe convocada para o Campeonato Pan-Americano 2025 por meio da seletiva 3, será realizada a convocação de acordo com a sequência adiante:

- I - vice-campeã da Seletiva Nacional 1;
- II - equipe representante do Brasil no Campeonato Sul-Americano 2025; e
- III - critério técnico definido pela CBK.

Art. 42. A equipe de kata cadete/júnior representante do Brasil no Campeonato Pan-Americano será a equipe medalhista no Campeonato Sul-Americano 2025.

Art. 43. Será permitida apenas a substituição de 01 (um) componente da equipe de kata.

Parágrafo único. Caso a necessidade de substituição seja superior ao número permitido, será convocada outra equipe, seguindo os critérios expressos no artigo 41.

SEÇÃO III



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Da Seletiva Nacional 3

Art. 44. A Seletiva Nacional 3 classificará o campeão e/ou o vice-campeão para o Campeonato Pan-Americano 2025 e seguirá os mesmos procedimentos e regulamentos descritos para a Seletiva Nacional 1 e 2.

Parágrafo único. Não será realizada na Seletiva Nacional 3 a categoria em que os dois atletas brasileiros forem medalhistas no Campeonato Sul-Americano 2025 e que os dois estejam com idade adequada para o Campeonato Pan-Americano 2025.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 45. A inscrição do atleta para as Seletivas será realizada pela federação estadual a qual o atleta está filiado em formulário-padrão fornecido pela CBK, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do registro de kyu e/ou da anuidade de faixa preta, os quais deverão ser enviados para a CBK até as datas definidas em ofício específico.

Art. 46. O local das Seletivas Nacionais e os valores das taxas de inscrição de cada modalidade serão informados às federações estaduais, em ofício específico enviado pela CBK.

Art. 47. Não haverá limite de inscrições de atletas e/ou equipes por federação estadual para as Seletivas Nacionais.

Art. 48. O kata equipe poderá ser constituído por atletas filiados a federações estaduais diferentes, no entanto, a inscrição individual de cada atleta deverá ser feita pela federação estadual a que ele esteja filiado.

CAPÍTULO VI

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 49. Após a classificação dos atletas e/ou equipe, eles serão convocados para as competições internacionais de acordo com as vagas do evento, tendo a



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela CBK, na própria convocação e da forma definida no parágrafo único do artigo 53.

Parágrafo único. No caso das equipes de kata, somente será concretizada a confirmação quando toda a equipe cumprir com os requisitos definidos no Parágrafo único do artigo 53.

Art. 50. Caso algum atleta e/ou equipe titular estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira para um dos eventos convocados em 2025, serão substituídos da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 51. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira 2025, deverão apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta e/ou a equipe convocados estejam impossibilitados de integrar a Seleção Brasileira 2025 e não justifiquem formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição do atleta e/ou equipe ocorrerá da forma definida no capítulo específico de cada competição.

Art. 52. O atleta ou a equipe que confirmar a sua participação para o evento internacional no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira 2025 e ficará suspenso por, no mínimo, 01 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional.

Parágrafo único. Se o atleta ou a equipe justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 53. Caso o atleta ou a equipe convocada para o evento internacional não cumpra o prazo de confirmação definida pela CBK, ele será substituído na forma definida no capítulo específico de cada competição.

Parágrafo único. Entende-se por confirmação a apresentação da seguinte documentação:

I - bilhete de viagem do atleta e/ou aquisição de pacote da agência de turismo credenciada;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

II - passaporte brasileiro com validade mínima de 06 (seis) meses;

III - visto de autorização do país-sede do evento, quando necessário;

IV - atestado médico com data de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do evento internacional objetivado, comprovando que o atleta está em plenas condições de saúde para participar de eventos a alto nível competitivo;

V- Seguro Viagem e Saúde.

Art. 54. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2025 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da [World Anti-Doping Agency](http://www.wada-ama.org/) – WADA e da ABCD expostos no link: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 55. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2025 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela CBK.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 56. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira 2025 fica sujeito às sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 57. Na convocação da Seleção Brasileira 2025, a Confederação Brasileira Karate - CBK disponibilizará um documento com as normas disciplinares, que deverá ser assinado pelo atleta e/ou responsável, e obedecido rigorosamente.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais normas acarretará na aplicação das sanções definidas no documento, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES DOS TÉCNICOS

Art. 58. O técnico somente poderá ser inscrito e atuar nas Seletivas Nacionais 2025 pela federação estadual a qual está filiado.

Parágrafo único. Um técnico somente poderá atuar na Seletiva Nacional 2025 com atletas de uma outra Federação Estadual, diferente da qual o técnico é filiado e foi inscrito, caso a Federação Estadual pela qual é filiado e a Federação Estadual pela qual o atleta é filiado autorizem a atuação formalmente para a CBK até o dia do congresso técnico.

Art. 59. Somente poderá se inscrever como técnico da Seletiva Nacional faixas pretas maiores de 18 anos de idade filiados da CBK, com suas anuidades quitadas.

Obs.: Foi realizada alteração no artigo 59 no dia 31 de março de 2025.

Art. 60. O técnico transferido para outra federação estadual deverá cumprir uma carência de 30 (trinta) dias para ter o direito de participar da Seletivas Nacionais 2025.

Art. 61. O técnico inscrito pela federação estadual deverá obrigatoriamente participar do curso de credenciamento de técnicos da CBK realizado no evento, bem como usar, em todos os momentos, durante a competição, traje completo específico (agasalho ou camisa polo da entidade a qual representa), exibindo seu crachá de técnico (crachá oficial da CBK), sob pena de não poder participar do evento como técnico.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Parágrafo único. A Federação Estadual poderá autorizar o técnico a usar a blusa ou o agasalho do clube a qual representa, no entanto, a vestimenta (blusa ou agasalho) deverá ter o logo da Federação Estadual.

Art. 62. Caso uma Federação Estadual não tenha inscrito um técnico, ou tenha inscrito, mas identifique que em um determinado dia o técnico não terá disponibilidade para atuar, a mesma poderá autorizar um técnico de outra Federação Estadual para atuar com seus atletas.

Parágrafo único. Tal autorização deverá ser realizada até o dia do congresso técnico do evento formalmente via e-mail da diretoria técnica da CBK (diretortecnicocbk@gmail.com).

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 63. Conforme definição da WKF, cada Federação Nacional deverá definir um atleta por categoria individual que contabilizará pontos para o Ranking Mundial 2025 no Campeonato Pan-Americano de Base 2025, assim sendo, segue a prioridade de indicação que será considerada para a categoria Sub-21.

I – Atleta da seleção brasileira Sub-21 melhor classificado no Ranking Mundial Sub-21 2025 na categoria a ser disputada em 9 de maio de 2025, desde que esteja entre os 100 primeiros colocados do Ranking Mundial Sub-21 2025:

II – Atleta da seleção brasileira Sub-21 melhor classificado no Ranking Brasileiro Sub-21 de 2024 na categoria a ser disputada, desde que esteja entre os 3 primeiros colocados do Ranking Brasileiro Sub-21 de 2024.

III – Atleta da seleção brasileira 2025 da classe Sub-21 que conquistou a 1ª colocação na Seletiva Nacional 1 (2025);

IV - Atleta da seleção brasileira 2025 da classe Sub-21 que conquistou a 1ª colocação na Seletiva Nacional 2 (2025);



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

V - Atleta da seleção brasileira 2025 da classe Sub-21 que conquistou a 2ª colocação na Seletiva Nacional 1 (2025);

VI – Atleta da seleção brasileira 2025 da classe Sub-21 que conquistou a 2ª colocação na Seletiva Nacional 2 (2025).

Art. 64. Conforme definição da WKF, cada Federação Nacional deverá definir um atleta por categoria individual que contabilizará pontos para o Ranking Mundial 2025 no Campeonato Pan-Americano de Base 2025 nas classes Cadete e Júnior, assim sendo, segue a prioridade de indicação que será considerada para as classes Cadete e Junior:

I - Atleta Campeão no Campeonato Sul-Americano 2025 na referida categoria;

II - Atleta Vice-campeão no Campeonato Sul-Americano 2025 na referida categoria;

III - Atleta 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2025 na referida categoria, proveniente da linha do campeão;

IV - Atleta 3º colocado no Campeonato Sul-Americano 2025 na referida categoria, proveniente da linha do vice-campeão;

V - Atleta Campeão da Seletiva Nacional 3;

VI - Atleta Vice-campeão da Seletiva Nacional 3.

Art. 65. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicoGBK@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.

Art. 66. Qualquer tipo de recurso relacionado às convocações e/ou decisões fundamentadas neste regulamento deverá ser realizado à CBK no prazo de até 15 dias após a publicação de tal ação.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 67. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 68. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da comissão técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação entre os integrantes da comissão técnica da CBK e a Comissão de atleta da CBK.

Art. 69. Este regulamento entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Obs.: Foi realizada alteração no artigo 31 e 59 no 31 dia março de 2025.

Fortaleza, 03 de fevereiro de 2025

Sebastião Hermes F. de Queiroz
Presidente CBK

William Cardoso
Diretor Técnico CBK



CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855
Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com